PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1521/01 Em 31 de Agosto de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2803 – Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a repassar aos Consultores Jurídicos os honorários de sucumbência e dá outras providências.**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

06/09/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2803
(31 DE AGOSTO DE 2001.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que Autoriza o Executivo a repassar aos Consultores Jurídicos os honorários de sucumbência e dá outras providências.

A presente propositura, embora pareça controvertida, na verdade nada mais é do que ratificar um direito que pertence aos Consultores Jurídicos da Municipalidade.

Notem que a Lei Federal 8906/94, a qual instituiu o Estatuto da Advocacia é bem claro nesse sentido, onde dispõe pertencer ao advogado a verba honorária, a qual, deve ser rateada em partes iguais dentre os membros do corpo jurídico.

Ainda, uma vez que referidos honorários são fixados pelo Juiz de Direito oficiante na ação e, seu correspondente depósito é efetuado obrigatoriamente pela parte vencida, não poderia a Fazenda Municipal reter referido valor, pois, em teste, afigurar-se-ia apropriação indébita ou até enriquecimento ilícito em face dos Consultores Jurídicos.

Levo ainda ao conhecimento de Vossas Excelências, que a Municipalidade já foi instada pela Ordem dos Advogados do Brasil, para que os honorários advocatícios fossem repassados aos Consultores Jurídicos da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2803
(31 DE AGOSTO DE 2001.)

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro para que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3462/2001
(31 DE AGOSTO DE 2001.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Executivo a repassar aos Consultores Jurídicos os honorários de sucumbência e dá outras providências.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Consultores Jurídicos da Municipalidade, os honorários advocatícios oriundos de sucumbência, fixados em processos judiciais em que a Prefeitura figure como parte.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda procederá a apuração e contabilização de todos os valores que, até o ultimo dia útil de cada mês, forem recebidos pelos cofres públicos, a título de honorários advocatícios e promoverá, dentro de 10 (dez) dias seguintes, o seu pagamento, após prévia retenção do Imposto de Renda, se for o caso, em favor da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos, em nome do servidor que esteja respondendo pela Divisão das Execuções Fiscais, ao qual competirá promover o rateio entre os Consultores Jurídicos Municipais de forma isonômica.

ARTIGO 2º - Entende-se por verba de sucumbência toda e qualquer importância recebida pela Municipalidade em razão de pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3461/2001
(31 DE AGOSTO DE 2001.)

ARTIGO 3º - Os honorários advocatícios são considerados como vantagens de ordem pessoal dos Consultores Jurídicos Municipais, não integrando a remuneração para fins de aferição de vantagens estatutárias.

ARTIGO 4º - as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da rubrica própria do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura Municipal de Caieiras, 31 de agosto de 2.001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
S.Ser 18/ 04 / 2001
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06 / 12 / 01
PRESIDENTE